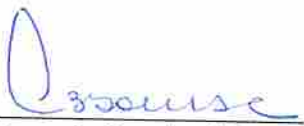


Ano 2020

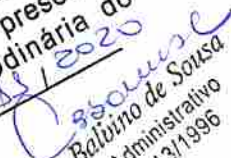
Plenário das Deliberações

<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 083, Liv. 025, Fls. 52 Em 09/11/2020</p> <p>às 13:30 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2020</p>
--	--	------------------

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – Cidadania

**PROJETO DE LEI N. 027 /2020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/11/2020

  
Cilma Balduino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorada no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Cultura de tradição Nordestina”, na cidade de Barra do Garças a ser comemorada, anualmente, no dia 08 (oito) a 12 (doze) de outubro de cada ano, com o mesmo nome, em reconhecimento a todos os Nordestinos que migraram para Barra do Garças desejosos de viver, trabalhar e de fazer crescer a cidade.

I – Fica estipulada a Semana da cultura da tradição nordestina ficando o dia 08 de outubro de cada ano como sendo feriado Municipal.

Art. 2º A semana ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Barra do Garças com divulgação total em jornal, outdoor, folhetos em geral e cartazes, assim como, rádio e TV.

Art. 3º Na “Semana Municipal da Cultura Nordestina” serão realizados eventos culturais que resgatem o amor, carinho pelas raízes, tradição e cultura nordestinas.

I – Apresentação pela arte humorística, pelos festejos típicos, pela alegria de ritmos como: o baião, o cocó, o rojão, a quadrilha, o xaxado, o forró universitário, comidas típicas com shows e outros festejos culturais Nordestinos.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Nordestinos que residem em Barra do Garças, oriundos de diferentes estados e cidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em  
07 de novembro de 2020.

  
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

Vereador-Cidadania

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A instituição da “Semana Municipal da Cultura Nordestina” em Barra do Garças vem confirmar o nosso apreço e o nosso carinho e respeito de todos nós cidadãos Barra-garcenses por todos os Nordestinos, que deixaram seu Estado de origem para viver, trabalhar e construir seus sonhos em nossa cidade.

Pessoas verdadeiramente humildes, guerreiras, íntegras e trabalhadoras que aqui cresceram, muitos se casaram, geraram filhos e que fazem de Barra do Garças um lugar lindo de se viver e de se morar.

Sabemos que o número de Nordestinos residentes em Barra do Garças é enorme. Pessoas maravilhosas, lindas, humildes, alegres, trabalhadoras e que merecem ser lembradas pelo Poder Público municipal para, numa Semana Municipal da Cultura Nordestina em Barra do Garças, mantiveram vivos o carinho e a paixão pelas origens, raízes de sua terra natal.

Essa Lei, depois de sancionada trará reflexos muito positivos para toda a sociedade barra-garcenses, visto que ela permitirá que haja anualmente, apropriados e salutares encontros para reacender a alegria e saudade das tradições culturais dos Nordestinos.

Sabemos que a alegria de viver dos seres humanos nos dias atuais, está alinhavada diretamente, ao total de satisfações que podemos desfrutar em vida e saúde, sobretudo, valorizando nossas origens e nossos laços de ancestralidade e de pluralidade cultural.

Por essa razão e motivos acima explicitados, espero poder contar com o apoio incondicional de todos os Nobres que integram esta Casa Legislativa para aprovar este Projeto de Lei.

  
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

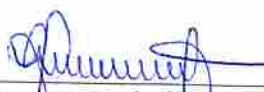
Vereador-Cidadania

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº027 (Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorado no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências) de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2019

Parecer nº: 082/2020

*Projeto de Lei nº 027/2020, de 07 de novembro de 2020, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - Cidadania, que: "Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorada no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2020, de 07 de novembro de 2020, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - Cidadania, que: "Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorada no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A instituição da "Semana Municipal da Cultura Nordestina" em Barra do Garças vem confirmar o nosso apreço e o nosso carinho e respeito de todos nós cidadãos Barra-garcenses por todos os Nordestinos, que deixaram seu Estado de origem para viver, trabalhar e construir seus sonhos em nossa cidade. Pessoas verdadeiramente humildes, guerreiras, íntegras e trabalhadoras que aqui cresceram, muitos se casaram, geraram filhos e que fazem de Barra do Garças um lugar lindo de se viver e de se morar. Sabemos que o número de Nordestinos residentes em Barra do Garças é enorme. Pessoas maravilhosas, lindas, humildes, alegres, trabalhadoras e que merecem ser lembradas pelo Poder Público municipal para, numa Semana Municipal da Cultura Nordestina em Barra do Garças, mantiveram vivos o carinho e a paixão pelas origens, raízes de sua terra natal. Essa Lei, depois de sancionada trará reflexos muito positivos para toda a sociedade barra-garcenses, visto que ela permitirá que haja anualmente, apropriados e salutares encontros para reacender a alegria e saudade das tradições culturais dos Nordestinos. Sabemos que a alegria de viver dos seres humanos nos dias atuais, está alinhavada diretamente, ao total de satisfações que podemos desfrutar em vida e saúde, sobretudo, valorizando nossas origens e nossos laços de ancestralidade e de pluralidade cultural."*

03. Já o projeto institui a Semana ali referida e um dia de feriado municipal (art. 1º) sua inserção no calendário municipal (art. 2º) atividades a serem realizadas (art. 3º) e o objeto da norma (art. 4º).

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00043

Página 1 de 3

nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pela lei federal 9.093/1995 que estabelece em seu artigo 2º que ao município compete declaração apensa de feriados religiosos, segundo a tradição local, e em número máximo de cinco:

*“Art. 1º São feriados civis:*

*I - os declarados em lei federal;*

*II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.*

*III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00043

Página 2 de 3

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."*

11. Isto posto é evidente que o inciso I do art. 1º do projeto em análise colide frontalmente com o disposto na lei federal 9093/1995, motivo pelo que não pode o primeiro prosperar.

12. Sugerimos assim ao nobre vereador a retirada do projeto do inciso supra mencionado, sem o qual o projeto passará a tratar de tema do mais lícito interesse municipal e, por não infringir nenhuma norma superior, poderá prosseguir normalmente.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de novembro de 2020.

*Heros Pena*

Assinado com Certificado  
Digital via  
oab.portaldeassinaturas.com.br

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00043

Página 3 de 3

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7A70-36AF-8AA9-CE60> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7A70-36AF-8AA9-CE60**



### Hash do Documento

402D10ED77E28FCD4787FABFA2A4C0AA7C3D4E1B04B292C342C45BFE1CBE738B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 23/11/2020 16:27 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 027/2020 de  
autoria ALESSANDRO MATOS DO  
NASCIMENTO - CIDADANIA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


30 de Novembro de 2020 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 30/11/2020

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2020 de  
autoria ALESSANDRO MATOS DO  
NASCIMENTO - CIDADANIA

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

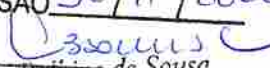
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2020.

  
Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Presidente

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Relator

  
Ver. FRANCISCO CANADIDO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 30/11/2020

  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 027/20. Alissonho m. do Nascimento

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/11/2020

Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ano 2020

Plenário das Deliberações

<b>Protocolo</b> N.º _____, Liv. _____, Fls. _____ Em ____/____/____. às _____ hs.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2020
--	---	-----------------

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – Cidadania

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N.º 027 /2020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2020

“Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorada no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Cultura de tradição Nordestina”, na cidade de Barra do Garças a ser comemorada, anualmente, no dia 08 (oito) a 12 (doze) de outubro de cada ano, com o mesmo nome, em reconhecimento a todos os Nordestinos que migraram para Barra do Garças desejosos de viver, trabalhar e de fazer crescer a cidade.

~~I Fica estipulada a Semana da cultura da tradição nordestina ficando o dia 08 de outubro de cada ano como sendo feriado Municipal. (suprimido)~~

Art. 2º A semana ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Barra do Garças com divulgação total em jornal, outdoor, folhetos em geral e cartazes, assim como, rádio e TV.

I – Fica estipulado que a coordenação total da festa é com a direção administrativa do “CTN - Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga de Barra do Garças/MT”.

Art. 3º Na “Semana Municipal da Cultura Nordestina” serão realizados eventos culturais que resgatem o amor, carinho pelas raízes, tradição e cultura nordestinas.

I – Apresentação pela arte humorística, pelos festejos típicos, pela alegria de ritmos como: o baião, o cocó, o rojão, a quadrilha, o xaxado, o forró universitário, comidas típicas com shows e outros festejos culturais Nordestinos.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Nordestinos que residem em Barra do Garças, oriundos de diferentes estados e cidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em  
07 de novembro de 2020.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-Cidadania

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A instituição da “Semana Municipal da Cultura Nordestina” em Barra do Garças vem confirmar o nosso apreço e o nosso carinho e respeito de todos nós cidadãos Barra-garcenses por todos os Nordestinos, que deixaram seu Estado de origem para viver, trabalhar e construir seus sonhos em nossa cidade.

Pessoas verdadeiramente humildes, guerreiras, íntegras e trabalhadoras que aqui cresceram, muitos se casaram, geraram filhos e que fazem de Barra do Garças um lugar lindo de se viver e de se morar.

Sabemos que o número de Nordestinos residentes em Barra do Garças é enorme. Pessoas maravilhosas, lindas, humildes, alegres, trabalhadoras e que merecem ser lembradas pelo Poder Público municipal para, numa Semana Municipal da Cultura Nordestina em Barra do Garças, mantiveram vivos o carinho e a paixão pelas origens, raízes de sua terra natal.

Essa Lei, depois de sancionada trará reflexos muito positivos para toda a sociedade barra-garcenses, visto que ela permitirá que haja anualmente, apropriados e salutares encontros para reacender a alegria e saudade das tradições culturais dos Nordestinos.

Sabemos que a alegria de viver dos seres humanos nos dias atuais, está alinhavada diretamente, ao total de satisfações que podemos desfrutar em vida e saúde, sobretudo, valorizando nossas origens e nossos laços de ancestralidade e de pluralidade cultural.

Por essa razão e motivos acima explicitados, espero poder contar com o apoio incondicional de todos os Nobres que integram esta Casa Legislativa para aprovar este Projeto de Lei.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-Cidadania

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – Cidadania

## EMENDA SUPRESSIVA

“Ao Projeto de Lei n.º 27, de 07 de novembro de 2020, de autoria do Ver. Alessandro Matos do Nascimento.”

Art. 1º - Fica suprimido em todos os seus termos, o inciso I, do Art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 23 de novembro de 2020.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-Cidadania

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos